

7.0. 1537



PREFEITURA DE GOIÂNIA

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.494 , DE 31 DE OUTUBRO DE 1995.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, previsto no Art. 34, da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução de projetos relacionados com a proteção ambiental, habitação e implementação de equipamentos públicos e comunitários, especialmente nas Zonas de Especial Interesse Social.

Art. 2º - As receitas do FMDU serão constituídas :

I - Dos recursos decorrentes da outorga onerosa da licença para construir;

II - da dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;



III - das doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - dos repasses decorrentes de contratos e convênios firmados com órgãos e entidades de qualquer esfera de poder;

V - das subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento urbano;

VI - do resultado da aplicação dos seus recursos no mercado de capitais;

VII - dos recursos provenientes de outras fontes, desde que autorizadas em lei.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;



II - de prévia aprovação do Presidente do FMDU.

Art. 3º - O quadro de dispêndios do FMDU, contemplará os programas e projetos relacionados com a implementação de equipamentos públicos e comunitários no Município, bem como as Políticas Municipais do Meio Ambiente e Habitação.

Art. 4º - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, à critério do próprio Fundo.

Art. 5º - O orçamento do Fundo, evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e unidade.

§ 1º - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

Art. 6º - Nenhuma despesa orçamentária será realizada sem a necessária autorização, conforme estabelecido em lei.

Art. 7º - O FMDU será gerido e administrado por um conselho Diretor, presidido pelo Diretor-Presidente do IPLAN, auxiliado por



um Coordenador e integrado pela Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, companhia de Obras do Município de Goiânia e Departamento de Estradas de Rodagem do Município.

Parágrafo único - Os planos e as contas de aplicação dos recursos do FMDU serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 8º - Fica criado um cargo comissionado, símbolo CC-1, de Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, vinculado ao IPLAN.

Parágrafo único - O Coordenador do Fundo será nomeado pelo Prefeito, por indicação do Diretor-Presidente do IPLAN, escolhido entre os servidores municipais estatutários, com reconhecimento nas áreas contábil, financeira e orçamentária.

Art. 9º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

5

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto nos itens VIII e X, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 7.273, de 12 de janeiro de 1994 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31
dias do mês de outubro de 1995.**

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
Fausto Jaime
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Maria Abadia Silva
Rosimar Joaquim da Silva
Vera Regina Barea
José Carlos de Almeida Debrey

(Projeto-de-lei nº 027/95, de autoria do Executivo)